



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020.

Estabelece normas e procedimentos para a manutenção atualizada do sistema cadastral do Município de Comendador Levy Gasparian.

A SECRETARIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº: 010/93, artigo 1º, II, alínea a, bem como, artigo 5º e seus incisos, **RESOLVE:**

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a regulamentar os critérios, procedimentos e documentação necessária, à manutenção atualizada do sistema cadastral dos contribuintes no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

CAPÍTULO I

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõe os artigos 31, 70, 74 a 88 da Constituição Federal Brasileira, artigo 129 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, artigo 5º, VIII da Lei Orgânica e Lei Complementar nº: 416 de 04 de novembro de 2002, que versa sobre o a criação e finalidades do Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta instrução normativa considera-se:

a) Instrução Normativa:

Ato administrativo que se destina a disciplinar a execução de alguma atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Sua finalidade é esclarecer e detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei já presente no ordenamento jurídico brasileiro. Não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara o que já está previsto em algum momento na legislação.

b) Sistema Cadastral

Banco de dados ou arquivo municipal que reúne todas as informações possíveis do contribuinte e do imóvel, fornecidas pelo proprietário, representante, procurador ou possuidor. Através dessa compilação de elementos é gerada a denominada Inscrição Municipal.

c) Inscrição Municipal

Número de identificação do contribuinte no cadastro tributário municipal.

d) Dívida Ativa

Nos termos do artigo 201 do Código Tributário Nacional, constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O Setor de Cadastro em conjunto com o Setor Contábil, realizarão a coleta de informações e dados atualizados dos contribuintes, através de preenchimento de formulário, nas seguintes circunstâncias:

a) em todo atendimento no balcão;

b) realização de protocolo;

c) mediante fiscalização e;

d) recadastramento – quando este estiver sendo realizado.

Art. 4º O formulário mencionado no caput do art.3º, deverá ser emitido conforme modelo 01 em anexo, com as seguintes informações:

a) Nome completo do contribuinte;

b) CPF/CNPJ;

c) Endereço fiscal completo/atualizado;

d) Telefone atualizado do contribuinte;

e) nº BCI;

f) nº ligação de água;

g) nº whatsapp;

h) e-mail.

Art. 5º Quando solicitado pelo contribuinte, o servidor dos Setores Responsáveis poderá realizar consulta de débitos do requerente.

Art. 6º Caso o contribuinte exerça a posse com "*animus domini*" do imóvel, objeto de arrecadação de receita do Município de Comendador Levy Gasparian e queira obter informações sobre débitos do mesmo, deverá preencher declaração de responsabilidade quanto informações fiscais do mencionado bem - conforme modelo 02 em anexo.

Art. 7º Após essa captação de dados atualizados, os Setores acima responsáveis, organizarão os mesmos em sistema cadastral informatizado e arquivo municipal.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá ao Setor de Cadastro e ao Setor Contábil, fornecer todas as informações necessárias a Procuradoria Municipal, referentes as dívidas que deverão ser ajuizadas até o 60º (sexagésimo) dia do exercício financeiro vigente.

Art. 9º É incumbência dos setores responsáveis, mencionados no caput do artigo 3º, inscrever em dívida ativa os tributos inadimplidos do exercício anterior, até o 60º (sexagésimo) dia do exercício financeiro vigente.

Art. 10 O SERVIDOR PÚBLICO QUE DESCUMPRIR QUALQUER DISPOSITIVO CONTIDO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA RESPONDERÁ NO QUE COUBER, CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL 070/94.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os membros do Setor de Cadastro e Dívida Ativa sujeitam-se à estrita observância desta instrução normativa.

Art. 12 A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

Art. 13 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 04 de setembro de 2020.

**Marcelo Fernandes
SECRETÁRIO DE FAZENDA**

DE ACORDO

**Valter Lavinias
PREFEITO DO MUNICÍPIO**